



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 69-CONSUP/IFAM, de 12 de novembro de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 23443.024409/2018-45, que trata da Minuta do Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas do IFAM, Memorando Eletrônico nº 129/2018-DDP/REITORIA; Despachos nº 23298/2018-DGP/REITORIA e 23553/2018-GAB/REITORIA de 14.08.2018;

CONSIDERANDO a submissão do processo em referência à apreciação do Conselho Superior na 39ª Reunião Ordinária, como relator o conselheiro Elenilton Mendonça Batista, tendo a conselheira Elane de Souza Mafra pedido vista a matéria, incluída na Pauta da 40ª reunião ordinária do CONSUP, do dia 06 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o Voto da Conselheira relatora, pela aprovação com ressalvas, do texto da Minuta do Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas do IFAM, conforme consta no Parecer;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria de acordo com o Parecer e Voto da Relatora, em sessão da 40ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 06 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas, integrante da Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração vinculado à Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto no inciso 8, do item I, do Art. 4º do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 02-CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011, que com esta baixa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS, aprovado pela Resolução nº 69-CONSUP/IFAM, de 12 de novembro de 2018

**TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade estabelecer a estrutura de organização, competência e funcionamento do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Pessoas-CGP é um órgão integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM vinculado à Diretoria de Gestão de Pessoas e, consequentemente, à Pró-reitora de Planejamento e Administração e será regido por este Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, possui função consultiva, propositiva, normativa e opinativa no que se refere a assuntos relacionados à área de gestão de pessoas e as legislações que a regem.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, não possui caráter decisório.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A estrutura do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, será composta pelo Presidente, Membros, Secretário e Suplentes e serão nomeados por ato normativo do Reitor do IFAM. Art. 5º. O Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, será composto pelo:

- a) pró-reitor de administração;
- b) diretor de gestão de pessoas;
- c) chefe do departamento de desenvolvimento de pessoas;
- d) coordenadores de gestão de pessoas dos campi;
- e) presidente da comissão interna de supervisão-CIS;
- f) presidente da comissão permanente de pessoal docente-CPPD;
- g) Secretário.

§ 1º Os membros do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no Cargo de Direção ou Função Gratificada e terão como suplentes um substituto legal.

§ 2º Os membros do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, referentes às alíneas ‘e’ e ‘f’, terão mandato enquanto presidentes das comissões pertinentes.

§ 3º Os membros do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, não farão jus ao recebimento de função gratificada, cargo de direção ou remuneração pela prestação dos serviços prestados.

Art. 6º Os membros do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFAM e não poderão:

- I- ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

- II- ser membro titular ou suplente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- ser membro titular ou suplente da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 7º Ocorrendo a vacância do representante titular ou de membro, assumirá a representação, para completar o mandato, o substituto legal.

Parágrafo único. No caso de afastamento legal do titular, enquanto vigorar o afastamento, assume o substituto legal.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º Compete ao Comitê de Gestão de Pessoas-CGP:

- I- participar da elaboração das políticas de gestão de pessoas;
- II- acompanhar a evolução das políticas de gestão de pessoas, propondo estratégias para sua execução;
- III- atuar na avaliação das políticas de pessoal do IFAM;
- IV- assessorar nos processos relacionados à administração, desenvolvimento, saúde e qualidade de vida dos servidores;
- V- propor normas e critérios para o afastamento dos servidores para fins de capacitação, licença capacitação e licença sabática, progressão funcional por mérito e demais direitos previstos na legislação vigente;
- VI- sugerir a criação de comissões para tratar de matérias específicas.

**CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 9 A Presidência é a instância de coordenação do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, e será exercida pelo Diretor de Gestão de Pessoas do IFAM.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor de Gestão de Pessoas, a Presidência será exercida pelo Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 10. Ao Presidente do comitê de Gestão de Pessoas-CGP compete:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento
- II- propor temas para pauta das reuniões e aprovar a pauta final;
- III- coordenar o uso da palavra durante as reuniões;
- IV- constituir grupos de trabalho, designando seus membros;
- V- encaminhar comunicação do CGP com as demais instâncias da instituição;
- VI- submeter à apreciação o calendário das reuniões;
- VII- formalizar o parecer do Colegiado nos processos de recurso.
- VIII- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO V
DOS MEMBROS**

Art. 11. São atribuições dos membros do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP:

- I- discutir os temas em pauta e participar de votações quando solicitado pelo Presidente;
- II- propor minutas de resolução;
- III- manter contato com o segmento representado a fim de propor temas para discussão nas reuniões e mantê-lo informado sobre os encaminhamentos;
- IV- articular entre os representantes da CIS e da CPPD a participação efetiva dos membros em todas as reuniões;
- V- propor a inclusão ou retirada de matéria da pauta;
- VI- propor realização de reunião extraordinária;
- VII- participar de grupos de trabalho quando convocado pelo Presidente;
- VIII- assinar as atas aprovadas nas reuniões.

~~Art. 12. Compete aos membros da CIS e da CPPD, colaborar com o Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, no desenvolvimento das competências estabelecidas no artigo 8º deste Regimento Interno. (Art. retirado conforme parecer da relatoria).~~

**CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA**

Art. 13. A Secretaria é o órgão de assessoramento da Presidência e de apoio aos membros do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP.

Art. 14. São atribuições do Secretário do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP:

- I- organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Colegiado;
- II- preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- III- transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;
- IV- redigir e publicar as atas das reuniões;
- V- desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. O Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, reunir-se-á:

- I- ordinariamente, *a cada dois (2) meses*, conforme calendário a ser aprovado.
- II- extraordinariamente, o Comitê de Gestão de Pessoas pode e deve ser convocado pelo Reitor.

Art. 16. A reunião do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, será realizada com a maioria simples de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Em caso de urgência e/ou inexistência de quórum para a realização de reunião do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, na próxima reunião que houver.

Art. 17. O comparecimento às reuniões do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, é obrigatório e preferencial a todos os seus membros, em relação a qualquer outra atividade no IFAM.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas para a lista de e-mail cgp@ifam.edu.br, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias corridos.

Art. 19. A comunicação entre os membros do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, incluídas as convocações para as reuniões, alterações na data de sua realização, apresentação de pautas e documentos, serão efetuadas por meio de mensagens eletrônicas, via internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados à Secretaria.

Parágrafo único. Para efeitos de confirmação, o membro do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, deverá acusar o recebimento da mensagem eletrônica, comunicando qualquer problema quanto ao acesso aos documentos enviados.

Art. 20. O representante titular que não puder comparecer na reunião deverá solicitar a participação do substituto legal a fim de garantir o quórum para a reunião.

Art. 21. De cada reunião do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, será lavrada Ata pelo Secretário, contendo os pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria, à qual será aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita pelos membros que estiveram presentes na reunião anterior.

§1º As Atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, salvo no caso de pedido expresso de qualquer um dos membros presentes na reunião.

§2º A Ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para apreciação dos membros do Colegiado juntamente com a pauta da reunião ordinária seguinte.

Art. 22. O Presidente, desde que necessário ou mediante requerimento da maioria dos membros do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, poderá convocar qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo do IFAM para prestar esclarecimentos e/ou, depoimentos sobre matéria específica.

Art. 23. As decisões do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 24. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do colegiado, fica vedado a participação do interessado.

Art. 25. As sugestões normativas elaboradas pelo Comitê de Gestão de Pessoas-CGP deverão ser encaminhadas, em forma de minuta ao Reitor para aprovação e, após parecer jurídico, serão encaminhadas ao Conselho Superior para serem emitidas em forma de resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. As resoluções serão publicadas no sítio do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, no Portal do IFAM.

Art. 26. O representante substituto do Colegiado terá direito a voto apenas quando estiver representando o membro titular.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, pela maioria de seus membros, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior/CONSUP.

Art. 28. A Presidência e a Secretaria do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, funcionarão permanentemente.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser encaminhados para discussão pelo Comitê de Gestão de Pessoas-CGP, e disciplinados por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**